

LEI Nº 936/2023

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, DESTINADOS A ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, A TÍTULO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento do Piso Nacional, no âmbito do Município de Orocó, aos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros/as, Técnicos/as de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras), ficará condicionado à transferência da Assistência Financeira Complementar, pela União, em conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a executar as transferências dos valores, repassados pelo Governo Federal ao Município de Orocó, a título de assistência financeira complementar, para os profissionais de enfermagem, com a finalidade de atingir o piso salarial nacional dos mesmos, nos termos dos valores nominalmente declinados.

Art.3º O valor de referência do Piso Nacional dos Enfermeiros é fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais), para uma carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

§ 1º - Para as demais categorias da Enfermagem serão aplicados os seguintes percentuais sobre o valor declinado no "caput" deste artigo, para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas.

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

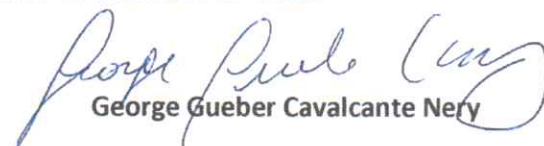
II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e Parteira, ou seja, 2.375,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais).

§2º - Os valores, para cargas horárias distintas, serão pagos proporcionalmente, levando-se em conta o limite dos recursos transferidos pela União, para cada servidor, estando inclusos encargos e tributos gerados em face da complementação.

Art.4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a regulamentar esta Lei, no que couber, bem como proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2023.

Art.5º Esta lei entrará em vigor com data retroativa ao mês de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.



George Gueber Cavalcante Nery
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 006/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA UNIÃO, DESTINADOS A ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, A TÍTULO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022 E LEI FEDERAL Nº 14.434/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Tombada sob nº. 936 de 20 de setembro de 2023. Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2023.


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-